

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

**FIERGS CIERGS**

## REGULAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 27 de Dezembro de 2021, pelo Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Instrução Normativa nº 22/2021. A Instrução regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A Instrução Normativa regulamenta o **Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais** a que se refere o § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Conforme o Art. 3º, **compete ao Presidente do Ibama** aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica, além de aprovar a criação, alteração e exclusão de formulários e regras de exigibilidade do Relatório. Já à **Diretoria de Qualidade Ambiental**, compete: definir as ações estratégicas de aperfeiçoamento do Relatório Anual, e aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa. Compete, ainda, aos **Núcleos de Qualidade Ambiental**, comunicar a ocorrência de infrações administrativas ao setor competente para apuração.

As pessoas **físicas e jurídicas** que exercerem, **isolada ou cumulativamente**, atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais serão **obrigadas ao preenchimento e entrega** do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

O preenchimento e entrega serão realizados por meio dos **formulários disponibilizados no sítio eletrônico do Ibama na internet**, mediante inscrição prévia no Cadastro Técnico Federal.

O período de **preenchimento e entrega** do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais será de **1º de fevereiro a 31 de março de cada ano**.

Os dados e informações serão declarados conforme cada formulário relacionado nos **Anexos A a W**, presentes ao final da Instrução Normativa.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Newton Battastini

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

A **identificação de responsável técnico** nos formulários **poderá ser exigida** para fins de comprovação de capacidade ou responsabilidade técnica por dados e informações declarados.

A pessoa física ou jurídica deverá apresentar **declaração retificadora** nas hipóteses de **inexatidão, erro ou omissão de dados e informações** em Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais entregue.

Os **dados e informações** do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais serão estabelecidos considerando: a atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais; o porte, no caso de pessoa jurídica; as características produtivas; os volumes de geração e emissão de poluentes, efluentes líquidos, resíduos sólidos; etc.

O Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais **poderá integrar e compartilhar** dados e informações coletados em **outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental**.

Revoga-se a Instrução Normativa nº 4, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29 de março de 2021, e todas anteriores a essa.

Esta Instrução Normativa entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

O acesso à íntegra da Instrução Normativa nº 22/2021 está disponível no [link](#).

## PLATAFORMA DE ANUÊNCIA ÚNICA DO BRASIL - PAU BRASIL

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 05 de Janeiro de 2022, pelo Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Portaria nº 08/2022. A Portaria institui no âmbito do IBAMA a Plataforma de Anuência Única do Brasil - PAU Brasil para uso nas atividades de comércio exterior envolvendo produtos e subprodutos da biodiversidade.

A Portaria institui a **Plataforma de Anuência Única do Brasil - Plataforma PAU-Brasil**, para uso nas atividades de comércio exterior como ferramenta de gestão e anuência das solicitações de importação e exportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna, da pesca e da flora nativas, sob regime de controle pelo Ibama.

A Plataforma PAU-Brasil funcionará interoperando com o **Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex** do Ministério da Economia.

Os **formulários** submetidos ao tratamento administrativo de **Licenças, Autorizações, Permissões, Certificados e Outros - LPCO** junto ao Siscomex para a análise e a anuência pelo Ibama junto à Plataforma PAU-Brasil, são os seguintes: Licença de Exportação de Peixes Águas Continentais; Licença de Exportação de Peixes Águas Marinhas; Licença de Exportação de tora, madeira acima de 250mm de espessura e de lenha, de espécies nativa; Licença de Exportação de carvão vegetal de espécies nativas; Licença de Exportação de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileiras e exótica constantes nos anexos da Cites; Licença de Exportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileiras e exótica constantes ou não nos anexos da Cites; e Licença de Exportação de Madeiras de Espécies Nativas.

O **requerimento, análise e emissão de licenças do IBAMA** para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos, se dará por meio do **Sistema de Emissão de Licença Cites - Siscites**.

Os requerimentos deverão ser realizados por meio de **formulário eletrônico** em endereço no **sítio virtual do Ibama**, junto ao Sistema de Emissão de Licença Cites - Siscites.

Os **requerentes de licenças Cites**, pessoas físicas ou jurídicas, deverão efetuar sua inscrição no **Cadastro Técnico Federal - CTF** como **Uso de Recursos Naturais**.

As **solicitações de importação e exportação** de espécimes, produtos e subprodutos, quando registradas após o início de vigência desta norma, serão **anuídas pelo Ibama** exclusivamente por meio da Plataforma PAU-Brasil.

Esta Portaria entra em vigor em 25 de janeiro de 2022.

O acesso à íntegra da Portaria nº 08/2022 está disponível no [link](#).